

Lei nº 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art.1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.954,04 (dezesete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                                       |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| Soldo - 2º Tenente                                    | 2.648,19      |
| Incorporação de Representação - 30%                   | 1.093,95      |
| Gratificação de Habilitação do Policial Militar - 40% | 1.059,28      |
| Gratificação de Localidade Especial - 30%             | 794,46        |
| Indenização de Tropa - Policial Militar - 10%         | 264,82        |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%                  | 2.648,19      |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%                   | 794,46        |
| Representação por Graduação - 35%                     | 926,87        |
| Adicional por Tempo de Serviço - 30%                  | 3.069,07      |
| Adicional de inatividade - 35%                        | 4.654,75      |
| Provento Mensal                                       | R\$ 17.954,04 |

II – Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 30% (Alepa) retroagirão a 04/11/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva  
Presidente do IGEPPV/PA

Protocolo: 841511

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 4.089 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2022/634198.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o SUBTENENTE BM RG 1850862, ABILIO ABREU CRUZ, mat. nº 5421632/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio Bombeiro Militar (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/BM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 794,46    |
| Indenização de Tropa - 10%                | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.740,88  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.157,00  |
| Total de Proventos                        | 16.034,15 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 844422

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 3.747 DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por TER ATINGIDO A IDADE LIMITE - processo nº 2021/1111665.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:  
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 101, inciso II, 103, inciso I, alínea “c”, todos da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5251/1985

c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 3º Sargento PM RG 22019, ANTONIO PEREIRA LIMA SOBRINHO, mat. nº 5586488/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.011,16 (quatro mil, onze reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 3º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 243,10   |
| Gratificação de Risco de Vida 100%        | 1.215,50 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 25%      | 668,53   |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 668,53   |
| Total de Proventos                        | 4.011,16 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 844429

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 4.197 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2022/120536.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente BM RG 1803653, ARNALDO MELO AMARAL, mat. nº 5704537/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio Bombeiro Militar (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/BM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059,28  |
| Indenização de Tropa - 10%                | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.820,33  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.277,50  |
| Total de Proventos                        | 16.498,92 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 844430

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 4.085 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1334037.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela